



**PREGÃO ELETRÔNICO**

005/2026

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA MG**

**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE HOSPEDAGEM POR DIÁRIA E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PORCIONADAS POR UNIDADES, A SEREM EXECUTADOS SOB DEMANDA, DESTINADOS A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$126.544,00 – Cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **29/04/2026** às **08:00h** (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**Menor preço Por Lote**

**MODO DE DISPUTA:**

**Aberto**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**



## SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
9. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.....	18
10. DOS RECURSOS.....	19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

1.1. - Torna-se público que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA MG, Avenida Renato Azeredo, 2001, Centro Verdelândia MG – CEP 39.458-000, CNPJ 01.612.505.0001-70, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional], Decreto nº 97 de 30 de dezembro de 2023 [Regulamenta a aplicação da lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional do município de Verdelândia estado de Minas Gerais], Decreto Municipal nº 126 de 01 de abril de 2025 [Regulamenta sobre a nomeação da equipe de apoio que atuara nos certames e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços comuns de hospedagem por diária e fornecimento de refeições prontas porcionadas por unidades, a serem executados sob demanda, destinados a paciente em tratamento de saúde no município de Montes Claros/Mg em atendimento a secretaria municipal de saúde do Município de Verdelândia/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissociável deste Edital.

2.2. A licitação será realizada por lote único, composto pelos itens 1 e 2 do Termo de Referência, em razão da necessidade de contratação integrada das parcelas, conforme justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

**3. DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS**

3.1. A estimativa de preços adotada neste certame foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização combinada de parâmetros aptos a demonstrar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, observadas as peculiaridades do objeto e do local de execução.

3.2. A metodologia aplicada compreendeu as seguintes etapas:



- 3.2.1. Consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública, inclusive por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando objetos compatíveis em especificações, quantitativos, condições de execução e localidade;
- 3.2.2. Consulta a fontes complementares de mercado, quando cabível, para ampliação da base comparativa e maior confiabilidade da estimativa;
- 3.2.3. Pesquisa direta com fornecedor(es), mediante solicitação formal de cotação, utilizada de forma complementar à pesquisa em bases públicas;
- 3.2.4. Consolidação dos dados obtidos em cesta de preços, com análise crítica dos valores coletados, desconsiderando-se, de forma motivada, eventuais preços inexequíveis, excessivamente elevados ou destoantes da realidade de mercado;
- 3.2.5. Definição do valor estimado com base nos preços considerados válidos e compatíveis com o objeto da contratação.
- 3.3. O valor estimado constante do Termo de Referência resulta da combinação das fontes pesquisadas, conferindo maior robustez, rastreabilidade e aderência ao mercado.

#### **4. - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 4.1. - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

#### **4.6. - Não poderão disputar esta licitação:**

- 4.6.1. - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.6.2. - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



4.6.3. - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.5.1. - Para fins do disposto no item 4.6.5, consideram-se situações de conflito de interesses:

a) Ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público do órgão ou entidade licitante;

b) Manter vínculo comercial, financeiro ou trabalhista com agente público que integre a comissão de licitação ou atue na fiscalização do contrato;

c) Ter participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência ou projeto básico da licitação;

d) Ser empresa controladora, controlada ou coligada de outra que participe do mesmo certame;

e) Ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime de corrupção, fraude ou desonestidade;

f) Estar inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou em lista de inidôneos de Tribunal de Contas.

4.6.5.2. - O licitante é responsável por declarar, no ato da participação, a inexistência de conflito de interesses, sob pena de desclassificação e possíveis sanções administrativas.

4.6.6. - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que



disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. - O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. - O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12. - A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital no endereço <http://www.licitardigital.com.br>, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 deste Edital.

6.4. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.3. - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.4. - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.7. - A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



6.12.1. - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. - Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. - Valor unitário do Item;

7.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto.

7.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua



apresentação.

7.7.2. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.7.3. - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

7.8. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. - O critério de julgamento será o de menor preço por lote (lote único), em conformidade com o Termo de Referência.

8.2. - Para fins de aceitabilidade da proposta do lote, serão observados o valor global do lote e os preços unitários máximos de cada item constantes do Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que exceder qualquer desses limites.

## **9. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

9.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.



- 9.9. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.10. - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.11. - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.2. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11.3. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.11.4. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.11.5. - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.12. - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.12.1. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12.2. - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.3. - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.12.4. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.5. - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.13. - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/



maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.13.1. - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.13.2. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.3. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.4. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.5. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.6. - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44](#)



[e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

9.21. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21.1. - A proposta mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21.2. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21.3. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.23. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.23.1.1. - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.23.1.2. - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.23.1.3. - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.23.1.4. - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.23.2. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.23.2.1. - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.23.2.2. - Empresas brasileiras;

9.23.2.3. - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.23.2.4. - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



9.24. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.24.1. - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.24.2. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24.3. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.4. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.24.5. - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.6. - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.25. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. - DA FASE DE JULGAMENTO**

10.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2. - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

10.3.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



10.3.2. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.3.3. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 5.6 deste edital.

10.5. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.6. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. - Contiver vícios insanáveis;

10.6.2. - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3. - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1. - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



10.10.1. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **11. - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

11.1. - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Verdelândia MG.

11.2. - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

11.5. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.7. - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. - A habilitação será verificada exclusivamente por meio do sítio <http://www.licitardigital.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.



11.9.1. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

11.10. - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

11.10.1. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

11.11. - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.12. - A verificação física ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.13. - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.13.1. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

11.13.2. - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.14. - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.15. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

11.17. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja



proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18. - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

11.19. - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **12. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:

- a) A solicitação seja apresentada dentro do prazo original; e
- b) A justificativa apresentada seja devidamente aceita pela Administração.

12.3. - A Ata de Registro de Preços será assinada digitalmente e disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pela Administração, bem como registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.4. - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias à contratação dos itens previstos no Termo de Referência, contendo a indicação do fornecedor registrado, descrição dos itens, quantidades estimadas, preços registrados e demais condições aplicáveis.

12.5. - Os preços registrados, acompanhados da identificação dos fornecedores, permanecerão disponíveis para consulta pública durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

12.6. - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica para aquisição futura, desde que haja justificativa técnica que demonstre vantagem para a Administração.

12.7. - Caso o fornecedor convocado não assine a Ata no prazo previsto ou descumpra as condições para sua assinatura, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado.

## **13. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.1. - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. - Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. - Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



13.2.1. - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. - Quando o licitante vencedor não assinar O CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **14. - DOS RECURSOS**

14.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

14.3.3. - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.verdelandia.mg.gov.br](http://www.verdelandia.mg.gov.br) e no <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>.

## **15. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.5. - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. - Fraudar a licitação

15.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



15.1.6.3. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.7. - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.1.8. - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. - Advertência;

15.2.2. - Multa;

15.2.3. - Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. - As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

15.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

15.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.8. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Ata/contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.9. - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, diretamente no sistema Licitar Digital, disponível em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

16.3. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, sistema Licitar Digital no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

16.5. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



16.6. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.7. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **17. - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

17.11.1. - A Administração Pública Municipal, em consonância com o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, incentiva a participação de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

17.11.2. - Recomenda-se que os fornecedores apresentem, quando possível, propostas que contemplem:

- a) Utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis;
- b) Embalagens com redução de impacto ambiental;
- c) Certificações ambientais ou de responsabilidade social;
- d) Práticas de logística reversa ou destinação adequada de resíduos.

17.11.3. - A observância de práticas sustentáveis não constitui critério de desempate, mas será considerada como diferencial na avaliação qualitativa do fornecedor para futuras contratações.

## **18. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. - A adjudicatária deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, que dispõe de estabelecimento apto no Município de Montes Claros/MG para a



execução do objeto, nos termos do Termo de Referência, mediante apresentação de documentação pertinente do local executor, inclusive alvará de funcionamento, quando exigível pela legislação local.

18.8. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

18.12. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.12.1. - ANEXO I - Termo de Referência.

18.12.2. - ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

18.12.3. - ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

---

**Carlos Frederico Sousa e Silva**

Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

**19. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

19.1. - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE HOSPEDAGEM POR DIÁRIA E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PORCIONADAS POR UNIDADES, A SEREM EXECUTADOS SOB DEMANDA, DESTINADOS A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

19.2. - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões usuais de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência .

19.3. - A presente contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, em razão da necessidade de atendimento futuro, eventual e sob demanda, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

19.4. - A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **1 (um) ano**, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. - Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são **estimativos**, servindo apenas como parâmetro para formação de preços e eventual contratação, não obrigando a Administração à contratação integral.

19.6. - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas na forma prevista no edital, na ata e na legislação de regência, observada a conveniência e a necessidade da Administração.

19.7. - Ultrapassado o exercício, a Administração atualizará unilateralmente, por apostila, as disposições cabíveis, incluindo a rubrica orçamentária conforme a lei vigente.

19.8. - A licitante vencedora será convocada para assinatura da ata de registro de preços e contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do aviso convocatório.

19.9. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

19.10. - Em caso de não assinatura do contrato ou recusa da licitante convocada, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, respeitadas as mesmas condições.

19.11. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, ensejando aplicação das penalidades legais.



19.12. - Decorrido o prazo de validade da proposta sem a devida convocação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

19.13. - O edital trará os demais detalhes sobre o Sistema de Registro de Preços e a Ata correspondente.

19.14. - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame

### **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

19.4. - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

19.5. - A presente contratação decorre da necessidade de assegurar apoio logístico aos pacientes do Município de Verdelândia/MG que realizam tratamento de saúde no Município de Montes Claros/MG, especialmente em situações em que o deslocamento, horário de atendimento, necessidade de permanência temporária ou condição clínica justifiquem a disponibilização de hospedagem e/ou refeição. A contratação visa garantir a continuidade, a dignidade e a adequação do atendimento prestado aos usuários do sistema público de saúde, reduzindo riscos de desassistência, atrasos em procedimentos e prejuízos ao tratamento.

19.6. - A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual e variável da demanda, que não permite definir, com exatidão, o quantitativo a ser utilizado em cada período.

19.7. - Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de utilização e na expectativa de demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da fase preparatória.

### **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO**

19.9. - Optou-se pela adjudicação por lote único, composto pelos itens de hospedagem por diária e fornecimento de refeições, porque as parcelas possuem correlação funcional e destinam-se ao mesmo público, no mesmo contexto logístico de atendimento, no Município de Montes Claros/MG. A contratação conjunta permite centralização operacional, redução de custos administrativos de gestão e fiscalização, maior padronização do atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e maior eficiência na execução sob demanda. A Administração avaliou a adjudicação por item, mas concluiu, com base no mercado fornecedor e na dinâmica de execução do objeto, que a contratação por lote único se mostra tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, sem prejuízo relevante à competitividade.

### **20. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

20.1. - Os serviços deverão ser executados no Município de **Montes Claros/MG**, por estabelecimento regularmente constituído e apto ao atendimento do objeto.

20.2. - Para o serviço de hospedagem, a contratada deverá disponibilizar acomodações em condições adequadas de uso, higiene, segurança e conforto, contendo, no mínimo:



- a) quarto com ventilação adequada;
- b) banheiro em condições de uso, com chuveiro e água aquecida;
- c) cama em condições adequadas, com roupa de cama limpa;
- d) serviço de limpeza;
- e) disponibilização de itens básicos de higiene, quando previsto na diária ofertada;
- f) meios para guarda de pertences;
- g) atendimento/recepção ou meio equivalente de controle de entrada e saída.

20.3. - Para o fornecimento de refeições, a contratada deverá disponibilizar refeições prontas, em condições adequadas de consumo, observando padrões de higiene, qualidade e acondicionamento compatíveis com a legislação sanitária aplicável.

20.4. - A refeição deverá observar a composição mínima descrita neste Termo de Referência, admitida variação de cardápio desde que preservados o padrão nutricional, a quantidade e a qualidade mínimas exigidas.

20.5. - Os serviços serão executados **sob demanda**, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de contratação mínima durante a vigência da ata.

20.6. - A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no certame.

#### **Subcontratação**

20.6. - É VEDADA a subcontratação, total ou parcial. O fornecedor deverá executar integralmente o contrato com seus próprios recursos, estrutura e pessoal.

20.7. - A constatação de subcontratação não autorizada ensejará a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multa e impedimento de licitar e contratar.

#### **Garantia da contratação**

20.8. - Nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, a Administração não exigirá a prestação de garantia contratual para a presente contratação.

20.9. - A decisão fundamenta-se na natureza do objeto — serviços comuns de hospedagem por diária e fornecimento de refeições sob demanda, de baixa complexidade executiva e ampla disponibilidade no mercado — de modo que a exigência de garantia contratual se mostraria desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade.

20.10. - A administração resguarda-se, entretanto, no direito de aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

#### **Justificativa:**



A não exigência de garantia contratual atende ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando que:

- a) O objeto é de baixo risco e amplamente disponível no mercado;
- b) O fornecimento será parcelado e sob demanda, reduzindo o risco de inadimplemento;
- c) A exigência de garantia poderia restringir a competitividade, especialmente de microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) A administração permanece amparada pelas sanções legais para assegurar o cumprimento das obrigações.

Assim, a decisão privilegia a eficiência, a competitividade e a economicidade, sem prejuízo da segurança da contratação.

## **21. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

21.1. - A execução ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

21.2. - A solicitação indicará, conforme o caso:

- a) nome do paciente e, quando necessário, do acompanhante autorizado;
- b) quantidade de diárias ou de refeições;
- c) data prevista de utilização;
- d) demais informações indispensáveis à execução.

21.3. - A contratada deverá disponibilizar a hospedagem e/ou a refeição no prazo e nas condições estabelecidas na solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.4. - O serviço de hospedagem será considerado executado com a efetiva disponibilização da acomodação ao paciente autorizado, observadas as condições mínimas exigidas neste Termo de Referência.

21.5 - O serviço de refeição será considerado executado com o efetivo fornecimento da refeição autorizada, observadas as quantidades, características e padrão mínimo definidos neste Termo de Referência.

21.6. - A contratada deverá manter controle da execução, com registro mínimo da utilização das diárias e do fornecimento das refeições, para fins de conferência, fiscalização e pagamento.

21.7. - A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este Termo de Referência, com o edital ou com a solicitação emitida.

21.8. - Na hipótese de irregularidade na hospedagem ou na refeição fornecida, a contratada deverá providenciar a imediata correção, substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.

## **22. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

22.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



22.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

22.6. - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados formalmente, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 97/2023.

#### **Fiscalização Técnica**

22.7. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.7.1. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.7.2. - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.7.3. - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.7.4. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.7.5. - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

22.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.8.1. - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

22.9. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.10. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.11. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.12. - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.13. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.14. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.15. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **23. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

23.1. - A medição dos serviços será realizada com base na **quantidade efetivamente executada** no período



de referência.

23.2. - Para hospedagem, a medição considerará o número de **diárias efetivamente utilizadas** pelos pacientes devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

23.3. - Para refeição, a medição considerará a quantidade de **refeições efetivamente fornecidas** aos pacientes devidamente autorizados .

23.4. - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da execução, conforme modelo de controle adotado pela Administração.

23.5. - O pagamento somente será realizado após:

- a) conferência da documentação;
- b) atesto do fiscal competente;
- c) verificação da regularidade fiscal e trabalhista exigível na forma da lei.

23.6. - Serão glosados os valores relativos a serviços não executados, executados parcialmente, executados sem autorização ou executados em desacordo com este Termo de Referência.

23.7. - O prazo de pagamento observará o definido no edital e no instrumento contratual, contado da liquidação regular da despesa.

### **Liquidação**

23.8. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

23.8.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.9. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.10. - O prazo de validade;

23.11. - A data da emissão;

23.12. - Os dados do contrato e do órgão contratante;

23.13. - O período respectivo de execução do contrato;

23.13.1. - O valor a pagar; e

23.13.2. - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.14. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao



contratante;

23.15. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.16. - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

23.17. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.18. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.19. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.20. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

23.21. - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

23.22. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

23.23. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

23.24. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



23.25. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.25.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.26. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

23.27. - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

23.28.1. - As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

23.29. - A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

23.30. - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

23.31. - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa Nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

23.32. - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **24. - DA VIGÊNCIA**

24.1. - O prazo de vigência de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado



o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

24.2. - Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente do pregão Eletrônico, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

24.3. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo que é a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que se alude o art. 84 da Lei 14.133/21.

## **25. - DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO PELA NOTA DE EMPENHO**

25.1. - Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, quando todo o material for entregue de forma imediata e integral dos bens adquiridos, não restando obrigações futuras inclusive quanto a assistência técnica, independente do seu valor (Art. 95, inc. II da Lei nº 14.133/2021);

25.2. - A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua emissão, sendo necessário o seu aceite expresso em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

25.3. - O aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

25.4. - A referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

25.5. - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

25.6. - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

25.7. - Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;

25.8. - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

25.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

## **26. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



26.1. - O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Por Lote (Lote Único)**, conforme previsão no art. 28, inciso II, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos dos arts. 82 a 86 da mesma Lei.

#### **Forma de fornecimento**

26.2. - O fornecimento do objeto será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, não sendo obrigatória a aquisição da totalidade dos itens registrados.

#### **Exigências de habilitação**

26.3. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

26.4. - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

26.5. - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

26.6. - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

26.7. - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

26.8. - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

26.9. - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

26.10. - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



26.11. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

26.12. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

26.13. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

26.14. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

26.15. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

26.16. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

26.17. - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

26.18. - Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

26.19. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

26.20. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Técnica**

26.21. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar:

a) Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, admitindo-se atestado(s) referente(s) a:



a) serviços de hospedagem;

b) fornecimento de refeições prontas;

26.21.1. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da aptidão técnica relativa às parcelas do lote, desde que os documentos apresentados demonstrem experiência compatível, em características, com o objeto licitado.

26.21.2. Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverão identificar, sempre que possível, o objeto executado, o período de execução e a satisfação do contratante quanto ao desempenho do licitante.

26.21.3. Não será exigida comprovação de experiência idêntica ao objeto licitado, bastando a demonstração de execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

26.21. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

26.22. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao último exercício social na hipótese de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

26.22.1. Em razão da natureza do objeto — prestação de serviços comuns de hospedagem por diária e fornecimento de refeições prontas porcionadas, executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com valor estimado moderado e baixa complexidade econômico-financeira —, a Administração opta por não exigir índices contábeis específicos, capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou relação de compromissos assumidos, por entender que tais exigências, no caso concreto, seriam desnecessárias e potencialmente restritivas à competitividade, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte.

26.22.2. A opção prevista no subitem anterior observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, sem afastar a necessária comprovação da qualificação econômico-financeira por meio dos documentos essenciais previstos no art. 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

26.23. - Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

26.24. - A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, alvará de localização e funcionamento compatível com a atividade exercida, quando exigível pela legislação local do estabelecimento executor.

#### **27. - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



27.1. - O custo estimado total da contratação é de **R\$126.544,00 (Cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos abaixo:

	SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01	1	25477	<b>HOSPEDAGEM (DIÁRIAS) NA CIDADE DE MONTES CLAROS – MG COM AS SEGUINTE ACOMODAÇÕES MÍNIMAS:</b> VENTILADOR, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDA DE ROUPAS, QUARTO COM ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES PARA EDIFICAÇÕES, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE, SERVIÇOS DE TROCA DE ROUPAS DE CAMA – QUANDO DESEJADO PELO(S) HÓSPEDE(S), SERVIÇO DE PORTARIA.	SERVIÇO	400	R\$ 68,86	R\$ 27.544,00
	2	26143	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA CIDADE DE MONTES CLAROS – MG ALMOÇO COMPLETO</b> REFEIÇÕES PRONTAS PORCIONADAS. PORCIONAMENTO: O PRATO DEVE TER PESO FINAL DE APROXIMADAMENTE 900 GRAMAS, SENDO: 300 GRAMAS DE ARROZ, 170 GRAMAS DE FEIJÃO, 200 GRAMAS DE CARNE E 230 GRAMAS DE GUARNIÇÃO. EXEMPLO: PURÊ DE BATATA, VIRADO DE ABOBRINHA, CREME DE MILHO, MASSA E ETC, SALADA (MÍNIMO DE 03 TIPOS) AÇFACE, TOMATE, BATATA, COUVE, BETERRABA, CENOURA. CARDÁPIO: AS PREPARAÇÕES DEVEM APRESENTAR VARIAÇÕES, OU SEJA, DEVE HAVER CONTROLE DE FREQUÊNCIA A SER SEGUIDO; TIPOS DE CARNES: 1. BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA PATINHO E PICANHA. 2. SUÍNA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. 3. FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXINHA DA ASA. 4. PEIXE: FILÉ OU CUBOS DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHAM ESPINHOS E OSSOS.	UNIDADE	4500	R\$ 22,00	R\$ 99.000,00

27.2. - Em caso de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, os preços poderão ser alterados ou atualizados, conforme as situações abaixo, em razão de redução dos preços no mercado ou de fatores que aumentem os custos dos bens, obras ou serviços contratados:

27.2.1. - Em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda devido a eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impossibilitem a execução da ata nos termos inicialmente acordados, conforme disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.2.2. - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

27.2.3. - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 28. - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

28.1. - Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com a ata de registro de preços e com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



28.2. - Disponibilizar acomodações em condições adequadas de higiene, segurança e conforto, conforme os requisitos mínimos exigidos.

28.3. - Fornecer refeições em condições adequadas de qualidade, conservação, higiene e consumo, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

28.4. - Corrigir imediatamente falhas, irregularidades ou inadequações apontadas pela fiscalização, sem custo adicional para a Administração.

28.5. - Manter controle da execução, com registros que permitam a conferência das diárias utilizadas e das refeições efetivamente fornecidas.

28.6. - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

28.7. - Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

## **29. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

29.1. - Emitir as solicitações de execução contendo as informações necessárias à prestação dos serviços.

29.2. - Fiscalizar a execução dos serviços e comunicar à contratada as irregularidades verificadas.

29.3. - Atestar a execução regular dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

29.4. - Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

29.5. - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

29.6. - Aplicar as sanções cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **30. - DA REVISÃO DE PREÇOS**

30.1. - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "d".

30.2. - Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;



I<sup>o</sup> = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

30.3. - O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

30.5. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

30.6. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **31. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

31.1. - As despesas decorrentes da presente contratação não estarão vinculadas a dotações orçamentárias específicas no momento do registro, por se tratar de Sistema de Registro de Preços.

31.2. - As dotações orçamentárias referentes aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

31.3. - As dotações orçamentárias a serem utilizadas no exercício vigente serão aquelas consignadas nas unidades orçamentárias demandantes, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando-se a natureza da despesa correspondente e a fonte de recursos disponível.

31.4. - As despesas decorrentes da presente contratação vincularão contas específicas:

080110.122.0050.2081 / 339039000000 / 15000002 / 1145

080110.122.0050.2081 / 339039000000 / 16210000 / 1431

Verdelândia-MG, 24 de março de 2025.

**Carlos Frederico Sousa e Silva**  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [\_\_\_]/2026**

O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Centro, Verdelândia/MG, CEP 39.458-000, neste ato representado por [autoridade competente/cargo/nome], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, para registro de preços, Processo Licitatório nº 027/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades estimadas constantes do Termo de Referência, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, da regulamentação municipal aplicável e às cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços comuns de hospedagem por diária e fornecimento de refeições prontas porcionadas por unidades, a serem executados sob demanda, destinados a pacientes em tratamento de saúde no Município de Montes Claros/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Verdelândia/MG, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e exigências estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e em seu Termo de Referência.

1.2. O objeto será executado em lote único, composto pelos itens constantes do Anexo I desta Ata.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta da empresa registrada;
- d) a ata da sessão pública, no que couber.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA REGISTRADA**

2.1. Fica registrado o preço da seguinte empresa:

Empresa: [razão social]



CNPJ: []

Endereço: []

Representante legal: []

CPF: []

Telefone/e-mail: [\_\_\_\_]

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços registrados para o lote único são os constantes do quadro abaixo:

#### **LOTE ÚNICO**

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-------	--------	-----------	----------------	-------------

Valor global estimado do lote registrado: R\$ [\_\_\_\_]

3.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, insumos, pessoal, materiais de consumo e demais despesas incidentes.

3.3. Os quantitativos previstos são estimativos, não gerando direito subjetivo à contratação integral.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

4.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO**

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Verdelândia/MG a contratar, facultando-se a realização de contratação apenas quando houver necessidade administrativa, observada a conveniência e a oportunidade.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas na forma prevista no edital, na legislação aplicável e na regulamentação municipal, por contrato, nota de empenho, autorização de serviço ou instrumento equivalente, conforme o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.



6.2. A empresa registrada deverá:

- a) disponibilizar hospedagem nas condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) fornecer refeições em conformidade com o padrão mínimo de qualidade, quantidade e higiene definido no Termo de Referência;
- c) atender às solicitações emitidas pela Administração nos prazos e condições fixados;
- d) manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer falha, irregularidade ou desconformidade verificada na execução do objeto;
- f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados e pelos encargos deles decorrentes.

6.3. A execução do objeto deverá observar integralmente o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a legislação de regência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados, observadas as hipóteses legais, em especial nas situações de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal devidamente instruído e na forma da legislação aplicável.

7.2. O reajuste, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice definido no edital e no Termo de Referência.

7.3. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses legais e regulamentares, inclusive quando:

- a) descumprir as condições da Ata, do edital ou do instrumento de contratação decorrente;
- b) deixar de atender à convocação para assinatura da Ata ou da contratação decorrente, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) sofrer sanção que impeça licitar e contratar com a Administração;
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) houver razões de interesse público devidamente motivadas.

8.2. O cancelamento também poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovada a



impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a empresa registrada às sanções previstas no edital, no instrumento de contratação decorrente e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A não comprovação da disponibilidade do estabelecimento executor no prazo fixado pelo CONTRATANTE, ou a perda superveniente das condições mínimas exigidas para sua utilização, poderá ensejar a não formalização da contratação, a suspensão do início da execução, a aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao Município de Verdelândia/MG, por intermédio da unidade competente.

10.2. A fiscalização das contratações decorrentes será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), a quem competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar a prestação dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

11.1. Fica vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório.

11.2. As contratações decorrentes desta Ata ficarão restritas ao órgão gerenciador e, se houver, aos órgãos participantes formalmente indicados no processo.

11.3. As adesões por órgãos não participantes, quando admitidas, observarão os limites e condições previstos na legislação aplicável e na regulamentação específica do Sistema de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato da presente Ata será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata, ressalvadas as hipóteses de



competência absoluta.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Verdelândia/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**Carlos Frederico Sousa e Silva**

Secretária Municipal de Saúde

---

Detentor da Ata de Registro de Preço.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_

EMPRESA REGISTRADA:

[RAZÃO SOCIAL]

[Representante legal]



**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [\_\_\_]/2026**

O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Centro, Verdelândia/MG, CEP 39.458-000, neste ato representado por [autoridade competente/cargo/nome], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [\_\_\_], com sede em [endereço], neste ato representada por [nome e qualificação do representante], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e da Ata de Registro de Preços nº [\_\_\_]/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços comuns de hospedagem por diária e fornecimento de refeições prontas porcionadas por unidade, sob demanda, destinados a pacientes em tratamento de saúde no Município de Montes Claros/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Verdelândia/MG, conforme especificações constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a Ata de Registro de Preços nº [\_\_\_]/2026;
- d) a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações formais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. As solicitações indicarão, conforme o caso, a quantidade de diárias e/ou refeições, as datas previstas de utilização, a identificação do beneficiário e demais elementos necessários à execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de [\_\_\_], contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se



cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e observados os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ [\_\_\_\_].

4.2. Os preços unitários contratados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------

4.3. Os valores contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

4.4. Os quantitativos são estimativos, e o pagamento observará exclusivamente o que for efetivamente executado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

080110.122.0050.2081 / 339039000000 / 15000002 / 1145

080110.122.0050.2081 / 339039000000 / 16210000 / 1431

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado conforme a execução efetiva dos serviços, após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória da prestação realizada e do atesto do fiscal do contrato.

6.2. Para hospedagem, a medição considerará o número de diárias efetivamente utilizadas.

6.3. Para refeição, a medição considerará o número de refeições efetivamente fornecidas.

6.4. O pagamento observará o prazo previsto no edital e na legislação aplicável, contado da regular liquidação da despesa.

6.5. Serão glosados os valores correspondentes a serviços não prestados, prestados em desacordo com o ajuste ou sem comprovação suficiente.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

7.1. O reajuste, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice previsto no edital e no Termo de Referência.

7.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido na forma da lei, mediante requerimento formal da CONTRATADA, instruído com prova suficiente da ocorrência e do impacto do evento alegado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços em conformidade com este contrato, o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada;
- b) disponibilizar hospedagem com os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;
- c) fornecer refeições em padrão compatível com as especificações de qualidade, quantidade e higiene exigidas;
- d) atender às solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde nos prazos e condições estabelecidos;
- e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) corrigir imediatamente falhas, irregularidades ou desconformidades apontadas pela fiscalização;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual;
- h) arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e demais custos decorrentes da execução;
- i) não transferir a terceiros, no todo, o objeto contratado, salvo hipótese de subcontratação parcial autorizada pela Administração, se prevista no edital e no Termo de Referência.
- j) Manter, durante toda a execução contratual, estabelecimento apto no Município de Montes Claros/MG para a prestação dos serviços contratados, em conformidade com as exigências do Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável.
- k) Apresentar ao CONTRATANTE, previamente ao início da execução, a documentação comprobatória da disponibilidade e regularidade do estabelecimento executor no Município de Montes Claros/MG, inclusive alvará de funcionamento, quando exigível pela legislação local, e mantê-la atualizada durante a vigência contratual.
- m) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração do estabelecimento executor indicado para a prestação dos serviços, ficando a substituição condicionada à demonstração de que o novo local atende integralmente às exigências contratuais.



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir as solicitações necessárias à execução dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) atestar a regular prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento devido, na forma e no prazo ajustados;
- e) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas verificadas na execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinará as medidas necessárias ao saneamento das falhas ou defeitos observados.

10.3. O atesto da execução não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no edital, neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A não comprovação da disponibilidade do estabelecimento executor no prazo fixado pelo CONTRATANTE, ou a perda superveniente das condições mínimas exigidas para sua utilização, poderá ensejar a não formalização da contratação, a suspensão do início da execução, a aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção não afastará a apuração de responsabilidades e a aplicação de sanções eventualmente cabíveis.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato deste contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA**

15.1. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº [\_\_\_]/2026 e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Verdelândia/MG, [ ] de [ ] de 2026.

CONTRATANTE:

**Carlos Frederico Sousa e Silva**

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

[RAZÃO SOCIAL]

[Representante legal]

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_